

Descrição Detalhada

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo nº: 0025988-58.2009.8.19.0210

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição:

Dispensado relatório na forma da Lei 9.099/95. Trata-se de infração de menor potencial ofensivo. O Ministério Público ofereceu proposta de transação penal, que foi aceita nos termos do artigo 76, par. 3º e 4º da Lei nº 9.099/95. Tendo em vista o efetivo cumprimento, HOMOLOGO os seus termos, rejeito a denúncia e julgo extinta a punibilidade do(a) autor(a) do fato MARCOS PAULO GOMES DE BARROS COSTA, com fulcro no artigo 395, inciso II do CPP c/c artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Em consequência, determino que a anotação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição processual. Defiro a gratuidade de justiça, vez que assistido pela Defensoria Pública. Dou a presente sentença por transitada em julgado. Procedam-se as comunicações de estilo. Dê-se baixa e archive-se. PRI.